



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

RELATÓRIO DA DÍVIDA PÚBLICA 2024

**Diretoria do Tesouro Estadual (DTE)
Departamento de Haveres e Obrigações (DHO)**

Relatório Oficial

Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná

Autoridades:

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Luiz Paulo Pedroso de Almeida
Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

João Carlos Souza Marques
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

Elaboração:

Augusto Barros Zanardini
Chefe do Departamento de Haveres e Obrigações

Diogo de Miranda Vieira
Chefe da Divisão de RPVs e Precatórios - DHO

Rafael Vinicius Monetta de Carvalho
Chefe da Divisão da Dívida Pública - DHO

Franciele Paula Stokmal Gelasko
Assessora Técnica - DHO

Heloisa Lainetti Pereira
Assessora Técnica - DHO

Juliano Spina Ramos
Assessor Técnico - DHO

Heloisa Vilas Boas
Residente Técnica

Matheus Mireski de Oliveira
Estagiário

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2 ENTENDENDO A DÍVIDA PÚBLICA	4
3. DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL	5
3.1 Síntese do Cenário para o Exercício de 2024.....	6
4. DÍVIDA CONTRATUAL.....	7
4.1 Estoque da Dívida Pública Contratual	7
4.2 Serviço da Dívida	10
4.2.1 Amortização da dívida.....	11
4.2.2 Juros e encargos da dívida.....	12
4.2.2.1 Juros e Encargos incorridos em 2024.....	13
5. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	14
6. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR	15
6.1 Plano de pagamentos de precatórios	15
6.1.2 Depósitos Judiciais	16
6.2 Dispêndio com RPVs	18
7. LIMITES LEGAIS E CAPACIDADE DE PAGAMENTO	19
7.1 Limites Legais	19
7.2 Capacidade de Pagamento.....	23

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório, elaborado anualmente, objetiva realizar análise e diagnóstico da dívida pública do Estado do Paraná. A gestão da dívida é atividade fundamental para a manutenção da saúde financeira do Estado e deve suprir de forma eficiente as necessidades de financiamento do governo, ao menor custo no longo prazo. O objetivo final é fornecer informações capazes de subsidiar a tomada de decisão responsável, em consonância com a transparência na gestão e sustentabilidade da dívida pública.

Para tanto, este relatório está dividido em seis sessões além desta introdução. Primeiro, são apresentadas breves definições e uma síntese do cenário da dívida pública estadual em 2024. Por conseguinte, realiza-se um diagnóstico mais específico referente à dívida contratual, abrangendo o estoque e o serviço da dívida. O tópico quatro contempla uma avaliação das operações de crédito, seguido pelo tópico que discorre acerca dos precatórios. Em sequência, apresenta-se análise com relação ao cumprimento dos limites legais relativos à dívida, bem como a capacidade de pagamento estadual.

2 ENTENDENDO A DÍVIDA PÚBLICA

O termo Dívida Pública costuma causar certa confusão, principalmente pela grande quantidade de termos assemelhados em utilização no setor público. Essa multiplicidade de termos decorre, principalmente, das diversas formas de classificação existentes na legislação brasileira. Assim, serão abordadas algumas dessas classificações, a fim de minimizar essa possível dificuldade de entendimento.

De uma forma geral, o termo Dívida Pública faz referência ao total das dívidas dos entes públicos, sob quaisquer modalidades e prazos. Esse termo, portanto, é genérico e engloba todas as dívidas registradas em determinado ente. Porém, muitas vezes, é tratado como sinônimo de termos específicos da classificação da dívida.

A literatura costuma agrupar a dívida pública conforme algumas características. As principais fazem menção à jurisdição, à formalização e ao prazo de amortização.

Com relação à Jurisdição, a dívida pública é discriminada em externa e interna. Esses termos se referem à origem jurisdicional, ou seja, casos em que o credor não é residente do País, conforme dispõe a resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 278 de 31 de dezembro de 2022:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação aos fluxos, estoques e prestação de informações de capitais estrangeiros no País em operações de:

I - crédito externo; e

II - investimento estrangeiro direto.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução entende-se por:

I - crédito externo: compromisso financeiro, mesmo no caso em que os recursos não ingressem no País, assumido por residente que tenha como credor um não residente em razão de:

a) empréstimo direto;

b) emissão de título no mercado internacional;

c) emissão de títulos de colocação privada no mercado interno;

d) financiamento; (...)

No que se refere à formalização, a dívida pública pode ser separada em mobiliária e contratual. Constitucionalmente, delegou-se ao Senado Federal a competência do controle dos limites e condições da dívida mobiliária dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios. Dessa forma, por meio da Resolução nº 40, de 2001, o Senado definiu como dívida pública mobiliária a dívida representada por títulos emitidos pelos entes subnacionais .

Na Resolução nº 43, também de 2001, o Senado restringiu, em seu art. 11, a emissão de títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal dos títulos anteriormente emitidos até 31 de dezembro de 2020. Por sua vez, ainda em 2014, a Lei Complementar nº 148 de 2014, vedou permanentemente a emissão de títulos: “Art. 11. É vedada aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios a emissão de títulos da dívida pública mobiliária”. No que se refere à dívida contratual, essa é definida pelo congresso nacional como compromisso derivado da assinatura de contratos que estabelecem volume, prazos e custos de financiamento e estrutura de pagamento de juros e de amortização.

Sob a ótica do prazo de amortização, a dívida pública é comumente dividida em fundada e fluante. Essa classificação é abordada pela Lei nº 4320 de 1964, que dispõe o seguinte:

Art. 92. A dívida fluante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

(...)

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos.

Diante dos artigos apresentados, pode-se verificar que a classificação sob a ótica da amortização faz referência ao prazo de pagamentos, pois os itens discriminados na dívida fluante são pagamentos que independem de autorização orçamentária.

Dentro dessa classificação, é interessante apontar que o termo dívida consolidada aparenta estar substituindo o uso da terminologia dívida fundada. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101 de 2000, em seu capítulo sobre dívida e endividamento traz a seguinte definição:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

Observa-se, assim, que os termos foram tratados como sinônimos, sendo que a legislação mais recente dificilmente aborda a dívida de longo prazo como dívida fundada.

3. DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Como previamente demonstrado, a Dívida Pública é composta por compromissos financeiros assumidos pelo setor público governamental por meio de uma variedade de mecanismos, incluindo empréstimos, contratos, títulos de crédito e outros instrumentos financeiros.

Estas obrigações, em sua maioria, são destinadas a financiar as operações do Governo para um amplo conjunto de projetos, que visam atender às diversas necessidades da sociedade.

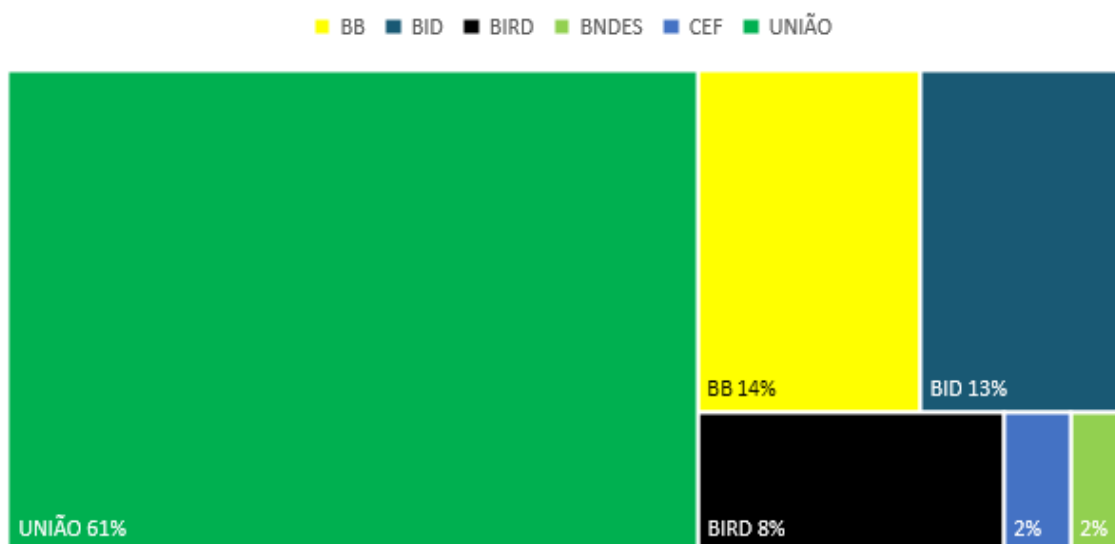
3.1 Síntese do Cenário para o Exercício de 2024

A Dívida Pública Consolidada do Estado do Paraná é constituída de trinta e uma obrigações financeiras, divididas em contratos de operação de crédito, parcelamentos de débitos previdenciários e de outras contribuições sociais, além dos Precatórios Judiciais vencidos e não pagos. A dívida interna é composta por vinte e uma obrigações em moeda nacional, enquanto que a dívida externa é formada por dez empréstimos em moeda estrangeira. O Estado não possui nenhuma dívida constituída pela emissão de títulos públicos, decorrente de proibição expressa pela legislação vigente (Lei Complementar 148/2014), que não permite a emissão de novos títulos pelos Entes da Federação.

A composição da Dívida Consolidada Estadual, exceto precatórios, tem como maior obrigação financeira o contrato de refinanciamento da dívida estadual sob o amparo da Lei nº 9.496/97. No encerramento do exercício de 2024, o saldo devedor era de R\$ 12,4 bilhões, correspondente a 56,72% da dívida contratual.

Esse contrato estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento pela União da Dívida Pública Mobiliária dos Estados, considerando os demais contratos de dívida com a União, sendo que a mesma é credora de 61,20% do estoque da dívida paranaense, conforme demonstra o Gráfico 1:

Gráfico 1 – Composição do Saldo Devedor por Credor - 2024

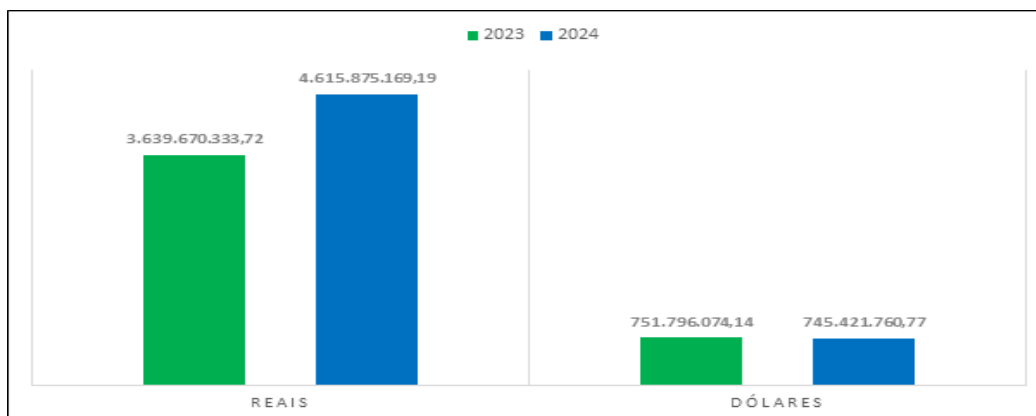


Fonte: Departamento de Haveres Obrigações (DHO)

Nota-se que existe concentração acentuada das obrigações do Estado vinculadas à União em relação aos demais credores. Ainda que os contratos firmados com a União, de maneira geral, sejam menos custosos que os contratos firmados com instituições financeiras privadas, o elevado saldo devedor dos primeiros tornam o gerenciamento desses compromissos um desafio à gestão estadual.

Com relação às alterações mais relevantes no período, o Exercício de 2024 foi marcado pela elevação da participação relativa das dívidas externas na composição do saldo devedor da Dívida Contratual. Esse movimento foi causado pela forte desvalorização do real frente ao dólar, moeda essa em que todas as dívidas do Estado encontram-se lastreadas. O gráfico a seguir explicita a situação mencionada:

Gráfico 2 – Comparação Saldo Devedor das Dívida Externas 2023 – 2024



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO).

O gráfico apresentado indica que a dívida em dólares permaneceu praticamente estável entre os exercícios analisados, sendo a variação do saldo explicada principalmente pela oscilação cambial no período. De acordo com dados do Banco Central do Brasil (Bacen), a cotação do dólar em relação ao real, no último dia útil de cada ano, foi de R\$ 4,84 em 2023 e R\$ 6,19 em 2024, o que representa uma valorização de 27,91%.

4. DÍVIDA CONTRATUAL

A Dívida Pública Contratual pode ter como elementos: os Financiamentos celebrados com as instituições financeiras nacionais ou internacionais, a Reestruturação da dívida de Estados e Municípios, os Parcelamentos e Renegociações de Dívidas e as Demais Dívidas que não se enquadram em nenhuma das classificações anteriores.

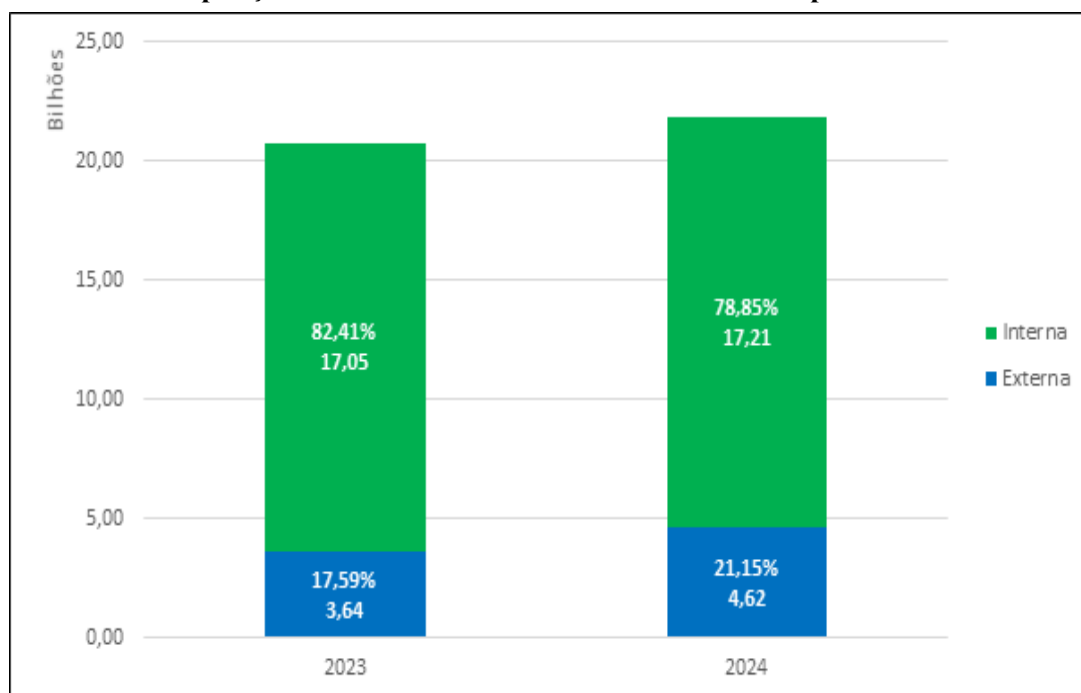
4.1 Estoque da Dívida Pública Contratual

Em 2024, o estoque das obrigações contratuais do Estado do Paraná encerrou o exercício em R\$ 21,8 bilhões. Desse total, considerando a modalidade da contratação (interna e externa), 78,85% correspondem às dívidas internas, contraídas em reais, enquanto as dívidas externas representam 21,15% do total. Comparativamente ao exercício de 2023, houve aumento nas operações de crédito contratadas em moeda nacional, essas que em 2023 perfaziam R\$ 17,1 bilhões, finalizaram 2024 em R\$ 17,2 bilhões.

Por sua vez, houve um aumento da exposição do Estado do Paraná a moedas estrangeiras. Na composição da dívida contratual, a dívida externa passou de 17,59%, em 2023, para 21,15% em 2024.

Portanto, o Estado do Paraná se encontra mais exposto às flutuações das moedas estrangeiras, embora em patamares confortáveis na avaliação deste Departamento. A composição da dívida por modalidade pode ser visualizada no gráfico a seguir:

Gráfico 3 – Composição da Dívida Pública em dezembro de 2024 por Modalidade



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações.

A Tabela 1, a seguir, expõe a concentração da dívida contratual por credor, fazendo um comparativo no biênio em questão. Conforme mencionado no tópico anterior, ao analisar a posição do saldo devedor para os anos de 2023 e 2024, há um aumento do estoque da dívida na ordem de R\$ 1,13 bilhões, que representa um aumento nominal de 5,47%, advindo, notadamente, do aumento do dólar frente ao real, bem como do acúmulo da correção monetária da dívida oriunda da lei 9496/97.

Tabela 1 - Composição do Estoque da Dívida Contratual do Estado por Credor (2023-2024)

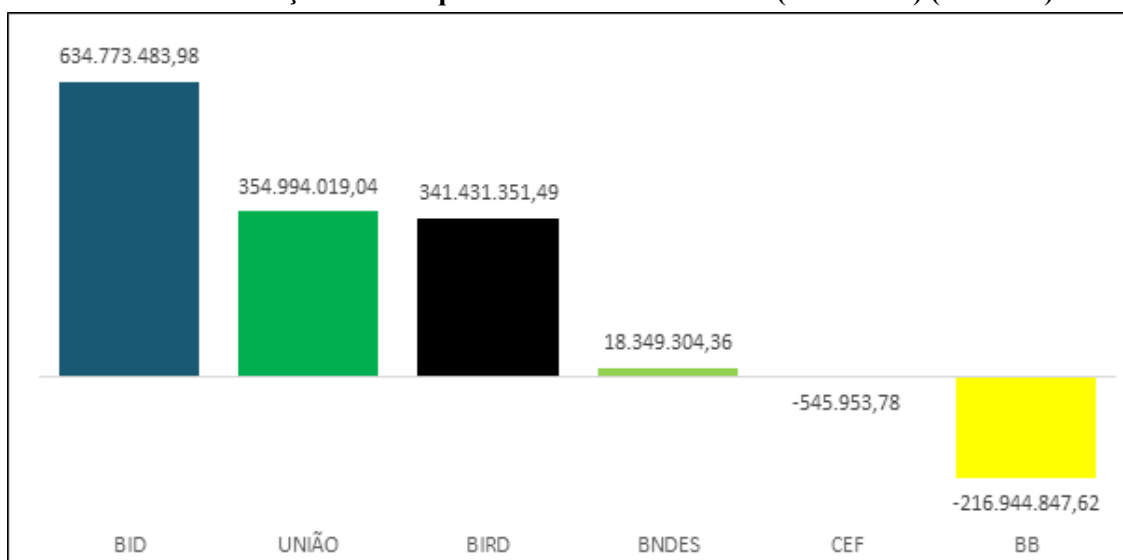
Credor	2023		2024		Δ% Estoque (2023-2024)
	Estoque R\$	Concentração %	Estoque R\$	Concentração %	
UNIAO	13,08 Bi	63%	13,42 Bi	61%	2,73%
BB	3,30 Bi	16%	3,08 Bi	14%	-8,57%
BID	2,25 Bi	11%	2,89 Bi	13%	28,20%
BIRD	1,39 Bi	7%	1,73 Bi	8%	24,59%
CEF	0,37 Bi	2%	0,37 Bi	2%	1,16%
BNDES	0,31 Bi	2%	0,33 Bi	2%	5,84%
Total Geral	20,69 Bi	100%	21,82 Bi	100%	5,47%

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações.

Calculando a variação em termos reais (levando em consideração os montantes do saldo devedor da dívida ajustados para os preços de 2024), verifica-se, então, uma redução percentual de 0,61%, indicando estabilidade no saldo total da dívida.

O Gráfico 4 ratifica a análise apresentada nos parágrafos anteriores, ilustrando a variação nominal absoluta do estoque entre 2023 e 2024 da Dívida Pública por credor:

Gráfico 4 – Variação do Estoque da Dívida Consolidada (2023-2024) (em reais)



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações.

Quando analisada a dívida contratual por credor, nota-se que mais da metade desta dívida tem origem no contrato de refinanciamento da dívida dos Estados, sob o amparo da Lei nº 9.496/97, celebrado com a União. O montante da dívida em questão é composto pelo valor principal e correção monetária, sendo que os pagamentos mensais têm sido realizados em parcelas compostas por principal e juros, sem incluir a correção monetária incorrida no período. Assim, com a incorporação desses valores de correção ao montante, ceteris paribus, há uma tendência de aumento dessa obrigação. Da mesma forma como em 2023, as correções se mostraram superiores ao pagamento do principal em 2024, resultando no aumento do saldo devedor. A Tabela 2 ilustra o exposto:

Tabela 2 – Evolução do Estoque da Dívida oriunda da Lei 9496/97 S

Saldo Inicial 31/12/2023	Pagamento Principal	Correção	Saldo Final 31/12/2024
11.907.169.046,57	309.173.228,86	781.514.225,23	12.379.510.042,94

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações

Nota-se, portanto, que, apesar do Estado ter desembolsado um valor significativo de recursos, a correção monetária foi superior, causando um aumento do saldo devedor da dívida oriunda da Lei nº 9.496/97 de R\$ 472,3 milhões, entre dezembro de 2023 e dezembro de 2024.

Depreende-se da análise desta dívida que possivelmente não haverá redução do saldo devedor no curto e no médio prazo. Ou seja, o Estado, ano após ano, desembolsará cada vez mais recursos, mas a dívida aumentará ao longo do tempo, antes de iniciar uma trajetória de queda.

Este cenário pode ser modificado caso haja alterações nos parâmetros de correção da referida dívida que sejam benéficos para os Estados, ou a realização de amortizações extraordinárias, que superem o valor da correção, reduzindo, assim, a obrigação financeira junto à União.

Além das obrigações contratadas com a União, verifica-se um aumento nas obrigações contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, motivado pelo ingresso de recursos de operações de crédito contratadas nos últimos exercícios. Da mesma maneira, o saldo devedor do Estado do Paraná frente ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID apresentou aumento nas dívidas contraídas em 2024 em relação a 2023, corroborando com o disposto anteriormente.

Com o objetivo de detalhar as dívidas por contrato, a Tabela 3 demonstra os prazos de vencimento de forma individualizada, bem como a posição do estoque para ambos os anos, em valores absolutos e em percentual. O prazo mais alongado é atribuído à dívida refinanciada com a União – Lei nº 9.496/97, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, cujo vencimento está previsto para março de 2048. Quanto às dívidas externas, estas se estendem até 2046 para o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e até 2047 com o BID:

Tabela 3 – Estoque das Dívidas Estaduais por Contrato e Data de Vencimento (milhões de R\$)

Discriminação	Vencimento	Posição Dez 2023	Estoque 2023 %	Posição Dez 2024	Estoque 2024 %
BB - REFIN COPEL	14/07/2031	1.179,63 Mi	5,70%	1.024,07 Mi	4,69%
BB - AVANÇA PR	10/09/2035	962,58 Mi	4,65%	972,11 Mi	4,45%
BB - AVANÇA PR II	18/05/2033	495,00 Mi	2,39%	462,92 Mi	2,12%
BB - PROINVESTE	15/02/2039	663,42 Mi	3,21%	624,73 Mi	2,86%
BNDES - BADEP/FINAME	15/07/2033	216,62 Mi	1,05%	194,95 Mi	0,89%
CEF - AVANÇA PR	10/09/2035	320,86 Mi	1,55%	324,04 Mi	1,48%
BNDES - PROCOPA ARENAS	15/11/2028	50,79 Mi	0,25%	40,80 Mi	0,19%
BNDES - FORTALECIMENTO CGE	15/12/2041	1,72 Mi	0,01%	1,72 Mi	0,01%
BNDES - DUPLICAÇÃO PR 317	15/07/2042	45,00 Mi	0,22%	95,00 Mi	0,44%
CEF - PAC MOBILIDADE - 319.636-21/10	07/10/2033	23,50 Mi	0,11%	21,86 Mi	0,10%
CEF - PAC MOBILIDADE - 319.637-35/10	07/10/2033	1,51 Mi	0,01%	1,40 Mi	0,01%
CEF - PAC MOBILIDADE - 319.639-54/10	07/10/2033	7,62 Mi	0,04%	7,07 Mi	0,03%
CEF - PAC MOBILIDADE - 319.701-29/10	07/10/2033	20,66 Mi	0,10%	19,23 Mi	0,09%
BB - IAT	15/06/2024	0,16 Mi	0,00%	0,00 Mi	0,00%
BID - PROFISCO	15/03/2039	31,89 Mi	0,15%	38,16 Mi	0,17%
BID - FAMILIA PARANAENSE	15/05/2039	236,02 Mi	1,14%	282,40 Mi	1,29%
BID - PARANA URBANO II	03/07/2027	95,85 Mi	0,46%	87,57 Mi	0,40%
BID - PARANÁ SEGURO	15/08/2041	206,19 Mi	1,00%	276,67 Mi	1,28%
BID - INFRAESTRUTURA	15/09/2042	1.086,65 Mi	5,25%	1.316,73 Mi	6,03%
BID - PARANA URBANO III	15/02/2045	392,01 Mi	1,89%	599,74 Mi	2,75%
BID - PROFISCO II	15/05/2045	154,98 Mi	0,75%	198,22 Mi	0,91%
BID - EDUCAÇÃO PARA O FUTURO	15/03/2047	47,75 Mi	0,23%	84,60 Mi	0,39%
BIRD - O NOVO PARANÁ	15/04/2029	1.242,51 Mi	6,00%	1.397,64 Mi	6,40%
BIRD - PARANÁ EFICIENTE	01/11/2046	145,84 Mi	0,70%	332,14 Mi	1,52%
UNIÃO - Lei 9.496/97	15/03/2047	11.907,17 Mi	57,54%	12.379,51 Mi	56,72%
UNIÃO - INSS TESOIRO	30/08/2033	64,62 Mi	0,31%	58,99 Mi	0,27%
UNIÃO - INSS INDIRETOS	30/08/2033	17,58 Mi	0,08%	3,91 Mi	0,02%
UNIÃO - PASEP TESOIRO	13/10/2035	551,27 Mi	2,66%	477,83 Mi	2,19%
UNIÃO - INDIRETOS	15/05/2052	122,85 Mi	0,59%	88,68 Mi	0,41%
UNIÃO - LEI 8727 - COHAFAR	-	400,60 Mi	1,94%	410,15 Mi	1,88%
Total		20.892,82 Mi	100,00%	21.824,83 Mi	100,00%

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO)

4.2 Serviço da Dívida

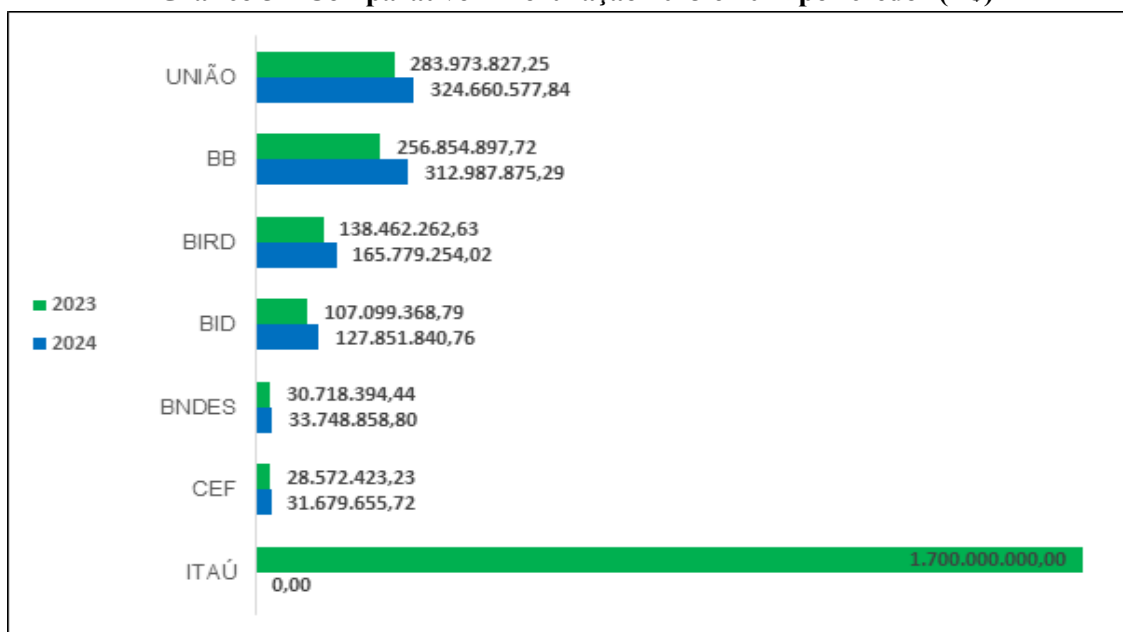
No exercício de 2024, o Estado do Paraná desembolsou um total de R\$ 2,2 bilhões para pagamento de obrigações financeiras contratadas. Desse valor, R\$ 996 milhões foram destinados à amortização da dívida, R\$ 1,2 bilhão foi gasto com juros e encargos da dívida. Por sua vez, no exercício de 2023, o total despendido foi de R\$ 3,7 bilhões, sendo R\$ 2,5 bilhão em amortização da dívida, R\$ 1,2 bilhão em juros e encargos da dívida.

Os tópicos seguintes demonstram, nos detalhes, os pagamentos de amortização, juros e encargos, respectivamente.

4.2.1 Amortização da dívida

Inicialmente, ao analisar os valores liquidados, com a natureza de amortização, para os anos de 2023 e 2024, observa-se uma redução nominal de 60,85%. Essa redução se deve à quitação integral, durante o exercício de 2023, da dívida com o Itaú Unibanco. A partir do Gráfico 5, é possível observar essa particularidade:

Gráfico 5 – Comparativo Amortização 2023 e 2024 por credor (R\$)



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações

Adicionalmente, nota-se também que o valor dado em amortização aos demais credores aumentou. Os aumentos relacionados aos credores Caixa Econômica Federal – CEF e União são explicados por dois fatores principais. O primeiro é pela existência de correção aplicada aos saldos devedores, fazendo com sua divisão pela quantidade restante da parcela tenha a tendência de aumento. O segundo fator está relacionado à estruturação pela tabela Price (Sistema Francês de amortização) dos contratos mais relevantes dos credores mencionados, esse sistema de amortização tem a característica dos montantes pagos em amortização estarem concentrados nas parcelas finais dos contratos, aumentando conforme se aproxima do encerramento contratual.

Dentre os contratos do Credor União está o contrato de reestruturação da dívida mobiliária do Estado, sob a égide da Lei 9496/97, que tende a crescer ao longo do tempo por dois principais motivos:

1) Sistema Price de Amortização: Este sistema estabelece uma parcela fixa até o final do período, iniciando com uma amortização inferior ao valor dos juros pagos durante grande parte da vigência da obrigação financeira. Assim, o pagamento da amortização aumenta até a liquidação da dívida.

2) Correção Monetária: Ao longo dos últimos anos, a correção monetária tem sido superior ao valor da amortização, resultando em um aumento significativo nos saldos devedores ao longo do tempo, conforme demonstrado na seção de saldo devedor deste relatório.

Com base nesses dois motivos, é possível inferir que os pagamentos de principal deverão crescer em níveis preocupantes até a data final desta dívida, comprometendo as receitas do Estado. Portanto, a dívida oriunda da Lei nº 9.496/97 deve ser acompanhada com rigor para evitar que se torne um problema insolúvel para o Estado do Paraná.

Em relação ao aumento da amortização paga ao Banco do Brasil - BB, este pode ser explicado pelo início da amortização do empréstimo Avança Paraná II, destinado ao financiamento dos Programas Integração Metropolitana, Inova Paraná e Estradas da Integração.

Com relação aos bancos multilaterais de desenvolvimento, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, o aumento dos repasses a título de amortização se deve ao aumento do dólar em relação ao real.

Por fim, quanto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, o crescimento apresentado é reflexo da correção adicionada ao saldo devedor dos três principais contratos: Badep, Finame e Procopa Arenas, que utilizam a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. Enquanto a TJLP estiver em patamares acima de 6% a.a., há a integração de correção ao saldo devedor. No que se refere às duas dívidas mais recentes, quais sejam, Fortalecimento CGE e PR-317, essas operações ainda se encontravam em carência, não influenciando o nível de amortização no biênio analisado.

4.2.2 Juros e encargos da dívida

A Dívida Pública Consolidada do Estado do Paraná é composta quase integralmente por operações pós-fixadas, indexadas a diversos indicadores e taxas. Em 2023, último ano anterior ao período em análise, havia uma dívida prefixada em carteira, que foi quitada em junho de 2024. Assim, ao final do exercício avaliado, toda a dívida estava vinculada a taxas de juros variáveis.

Na Tabela 4, detalha-se a composição do saldo por tipo de taxa de juros. Ressalta-se, porém, que algumas dessas taxas incluem componentes adicionais — como spread bancário e outros encargos — para a formação da alíquota contratual, os quais não foram considerados nesta análise.

Tabela 4 – Composição do Saldo Devedor por taxa de juros – 2023 e 2024

Taxa de Juros	2023	2023 %	2024	2024 %	Posição
CAM(IPCA+4%a.a. ou SELIC)	11.907.169,05	57,54%	12.379.510,04	56,72%	- 0
SOFR	3.543.820,48	17,13%	4.528.305,55	20,75%	↑ 1
SELIC	3.714.390,53	17,95%	3.412.564,76	15,64%	↓ 1
TJLP	930.818,73	4,50%	860.486,72	3,94%	- 0
TRDB	400.600,19	1,94%	410.150,34	1,88%	- 0
TLP	46.722,36	0,23%	96.722,36	0,44%	↑ 2
Adjustable	95.849,87	0,46%	87.569,62	0,40%	↓ 1
UPRD-P	53.289,61	0,26%	49.566,09	0,23%	↓ 1
Pré-fixada	157,33	0,00%	0,00	0,00%	- 0
STotal Geral	20.692.818,12	100,00%	21.824.875,48	100,00%	

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações

Observa-se que o CAM – Coeficiente de Atualização Monetária permanece a principal taxa de juros da Dívida Contratual do Estado.

Esse coeficiente foi criado pela Lei Complementar n 148, de 25 de novembro de 2014, sendo utilizado para o aditivar os contratos de reestruturação das dívidas mobiliárias dos entes subnacionais com a União. O CAM é calculado pelo IPCA, somados os 4% de juros já aplicados sobre o empréstimo para compor a tabela PRICE, existindo, porém, o limitador da SELIC acumulada, estando sua cobrança sempre limitada a essa última taxa.

Com relação à segunda taxa de remuneração mais utilizada, pode-se verificar que houve um aumento no percentual relativo à SOFR, taxa de juros americana, muito decorrente do enfraquecimento da moeda brasileira frente ao dólar americano. Esse movimento deslocou a Selic para a terceira posição, auxiliado pelo fato das dívidas atreladas a esse último índice estarem alcançando sua maturidade, ou seja, estarem encerrando suas captações e entrando no estágio de amortização.

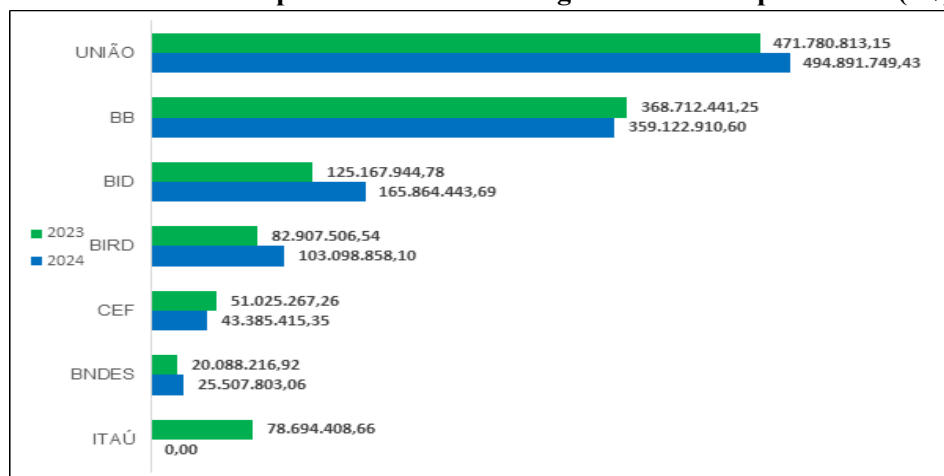
Algumas das taxas apresentadas na tabela possuem como característica a sua entrada em desuso. Dentre elas, pode-se citar a TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, amplamente utilizada pelo BNDES, porém substituída pela TLP – Taxa de Longo Prazo e que passará a integrar os novos contratos assinados com o referido banco. Essa substituição torna-se nítida ao verificarmos que o saldo da TJLP se encontra em declínio (queda de 7,5% no período analisado), enquanto o saldo atrelado à TLP dobrou.

No que se refere à Taxa Referencial por Data Base – TRDB, esta é utilizada para atualização do saldo de contrato existente entre o Estado do Paraná e a União, sendo dívida que está atualmente em discussão judicial, sem a realização de amortizações ou pagamento de juros sobre o seu saldo.

4.2.2.1 Juros e Encargos incorridos em 2024

Ao analisar os juros da Dívida Pública, é possível constatar uma redução nominal de 0,54% no valor pago em 2024, quando comparado com 2023. Essa aparente estabilidade nos valores de pagamento de juros, caso não analisada com ponderação, pode levar a conclusões equivocadas, pois observa-se uma tendência de aumento no pagamento de juros e encargos da dívida no médio e longo prazo.

Gráfico 6 - Comparativo Juros e encargos 2023 e 2024 por credor (R\$)



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações

Em relação às obrigações financeiras contratadas com a União, o principal motivo do aumento dos juros pagos em 2024 em comparação a 2023 é a dificuldade do Estado em reduzir o valor do principal da dívida oriunda da Lei nº 9.496/97. Isso ocorre porque, como previamente mencionado, a correção monetária aplicada regularmente tem sido maior do que os valores de pagamento do principal. Apesar de a remuneração dos juros ser pré-fixada em 4% ao ano, a referida taxa possui incidência sobre o saldo devedor, que tem aumentado constantemente devido à aplicação da correção monetária não paga.

Dentre os credores, observa-se que em 2024 os juros pagos à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao Banco do Brasil (BB) apresentaram queda, quando comparados com o ano anterior, que é explicada pela redução do saldo devedor das dívidas com essas entidades, principalmente em decorrência da maturidade dessas operações, estando todas já na etapa de amortização de seus saldos.

Quanto aos contratos com o BNDES, verifica-se um aumento nos juros de aproximadamente R\$ 5,4 milhões. Essa alta é explicada pela realização de parte relevante da operação de crédito para duplicação da PR-317, que aumentou o saldo devedor para a incidência de encargos. Apesar de menos relevante, os valores totais pagos também foram afetados pela elevação da TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, que saiu de 6,53% a.a. no início do período para 7,97% a.a. no seu encerramento.

Com relação às dívidas externas, conforme comentado nos demais tópicos deste trabalho, a desvalorização do real frente ao dólar durante o último exercício período contribuiu para um aumento significativo nos valores repassados aos credores externos, sendo o principal fator que explica a diferenciação entre os valores pagos entre os anos em análise.

5. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Primeiro, é importante elucidar que, por meio do Decreto Estadual nº 4.757, de 28 de maio de 2020, foi estabelecida a Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantia (COPEC), que tem como objetivo principal analisar, avaliar, verificar e deliberar sobre as operações de crédito que poderão ser firmadas e das garantias que poderão ser concedidas pelas entidades e órgãos estaduais, bem como avaliar o desempenho da carteira de projetos em execução. A COPEC é composta por membros representantes da Casa Civil (CC), da Secretaria do Planejamento (SEPL), da Secretaria da Fazenda (SEFA) e da Controladoria Geral do Estado (CGE), sendo a presidência exercida pela SEPL.

No âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, além da representação na COPEC, cabe ao Departamento de Haveres e Obrigações da Diretoria do Tesouro Estadual realizar os trâmites operacionais junto à Secretaria do Tesouro Nacional para a contratação das operações de crédito.

No fechamento de 2024, o Estado do Paraná possuía nove operações de crédito contratadas com liberação de recursos em andamento, entre internas e externas. A tabela 5 demonstra a movimentação dos desembolsos das operações de crédito internas durante o exercício em análise:

Tabela 5 – Desembolsos pendentes - Operações Internas – 2023 e 2024

Dívidas Internas			
Dívida	A liberar 31/12/2023	Valores Liberados 2024	A liberar 31/12/2024
Modernização da CGE	44.669.346,84	0,00	44.669.346,84
PR317 - Maringá - Iguaracu	159.700.000,00	50.000.000,00	109.700.000,00
Avança Paraná	122.884.198,60	122.884.198,60	0,00
Avança Paraná II	990.000.000,00	0,00	990.000.000,00
Total	1.317.253.545,44	172.884.198,60	1.144.369.346,84

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações

Observa-se que o Estado possui R\$ 1,1 bilhão para desembolsar a partir de 2025, em operações de crédito de natureza interna. A maior parte deste valor se refere ao Avança Paraná II, programa multissetorial destinado ao financiamento parcial do Programa de Integração Metropolitana – PIM, Programa Inova Paraná – PIR e Programa Estradas da Integração.

Com relação à movimentação das operações de crédito externas com desembolsos pendentes, a tabela 6, na sequência, expõe as ocorrências no período de 2024.

Tabela 6 – Desembolsos pendentes – Operações Externas – 2023 e 2024 (Em dólares)

Dívidas Externas			
Dívida	A liberar 31/12/2023	Valores Liberados 2024	A liberar 31/12/2024
Paraná Urbano III	37.398.400,31	6.740.912,43	30.657.487,88
Profisco II	17.988.708,79	0,00	17.988.708,79
Educação para o Futuro	80.697.560,78	3.800.000,00	76.897.560,78
Paraná Eficiente	99.875.000,00	23.512.197,77	76.362.802,23
Paraná Seguro	21.206.555,48	4.779.098,95	16.427.456,53
Cohapar – Vida Nova	0,00	0,00	150.000.000,00
Total	257.166.225,34	38.832.209,15	368.334.016,19

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações

Conforme exposto, o Estado possui cerca de US\$ 368 milhões em desembolsos pendentes, valor que, convertido na data de fechamento das demonstrações de 2024, totaliza R\$ 2,2 bilhões.

Atenta-se para a última entrada da Tabela 6, que representada pela dívida Cohapar - Vida Nova, contratada em 10 de dezembro de 2024 e voltada para o financiamento do Programa Estadual de Habitação – Projeto Vida Nova, que objetiva melhorar a qualidade de vida das populações socialmente vulneráveis residentes em ocupações irregulares, assentamentos precários ou habitações insalubres.

6. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) são condenações judiciais transitadas em julgado contra o Estado, sendo que o pagamento dos valores é realizado através da Fazenda Pública Estadual. Os Precatórios seguem a ordem cronológica de inscrição para pagamento.

Já a RPV é uma espécie de Precatório, porém possui legislação própria, com valores e prazos menores estipulados por lei.

6.1 Plano de pagamentos de precatórios

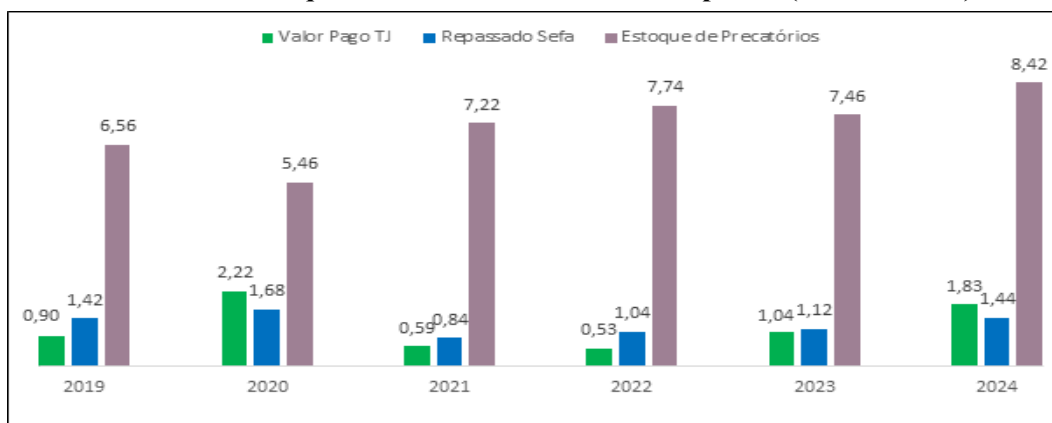
O Estado do Paraná se encontra sob a égide do Regime Especial de Pagamento de Precatórios, cabendo à Secretaria da Fazenda do Paraná realizar o repasse de percentual mínimo da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado ao Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), para pagamento do estoque de Precatórios, conforme disposto no artigo 2º, §2º, item b, da Emenda Constitucional nº 62/2009, sendo, portanto, de competência do TJPR o controle e quitação dos débitos referentes aos Precatórios.

O percentual a ser repassado é elaborado em conjunto entre o TJPR e a SEFA/PR, anualmente, por meio do Plano de Pagamento de Precatórios, definindo-se o valor necessário de repasse mensal para quitação do saldo de precatórios, sendo que de acordo com o plano elaborado para 2023, cabia ao Estado repassar 2% da RCL ao Tribunal e, em 2024, o percentual repassado foi de 2,2955054%. No corrente ano o repasse representa 2,5328396% da RCL.

É importante destacar que, até março de 2021, o saldo de precatórios deveria ser totalmente liquidado até dezembro de 2024. No entanto, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 109/2021, esse prazo foi estendido até dezembro de 2029.

A seguir apresenta-se gráfico com o saldo do estoque de precatórios e o valor repassado ao TJPR, no período de 2018 a 2024.

Gráfico 7 – Estoque de Precatórios frente aos Repasses (em R\$ bilhão)



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO)

Em 2024 o saldo devedor de precatórios totalizou R\$ 8,42 bilhões. Embora o valor repassado ao TJPR siga o plano de pagamentos de precatórios, a soma dos montantes efetivamente pagos pelo Tribunal é inferior ao repasse (com exceção de 2024), o que contribui para a composição e consequente aumento do estoque a cada ano.

6.1.2 Depósitos Judiciais

Em que pese o cenário econômico e fiscal atual permitir a realização do repasse para pagamento de precatórios somente com recursos do Tesouro, o Estado, entre os anos de 2019 e 2021, utilizou grande volume de recursos financeiros oriundos de depósitos judiciais, quando o percentual da RCL a ser repassado era maior.

Por meio das Emendas Constitucionais, nº 94 e 99 de 2017, e Emendas Constitucionais nº 109, 113 e 114 de 2021, que alteraram a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para estabelecer o regime de pagamentos de precatórios, passou-se a permitir que os Estados utilizassem, para complemento do valor mensal a ser repassado ao Tribunal, 75% dos depósitos judiciais das ações em que os mesmos sejam parte (Fundo Estadual/Público), e 50% dos depósitos judiciais das ações movidas entre particulares (Fundo de Terceiros/Particulares) para atendimento ao plano de pagamento de precatórios. Tais percentuais são definidos legalmente e o controle da utilização desses recursos é feito por instituição financeira contratada.

No caso do Paraná, encontra-se em vigor o Contrato nº 3.337/2025, firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná e a Caixa Econômica Federal, que visa, entre outras cláusulas, o controle e o pagamento desses depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, atinentes às mencionadas leis Constitucionais.

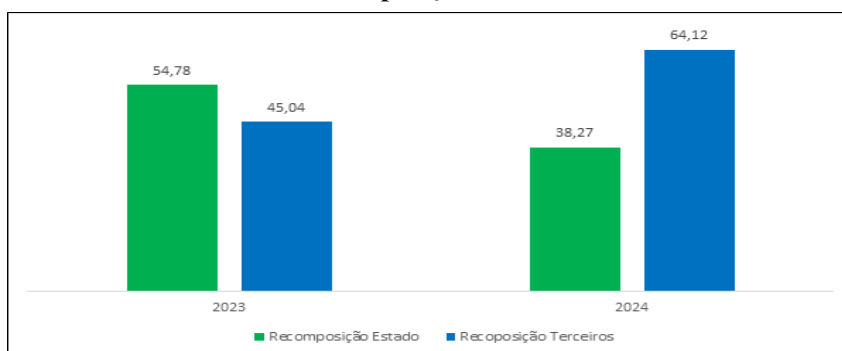
Insta salientar que a Caixa Econômica Federal é a prestadora exclusiva do serviço, uma vez que é a única instituição financeira que possui contrato com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a gestão dos Depósitos Judiciais na circunscrição do Estado do Paraná, sendo, por conseguinte, a única instituição financeira possível a prestar os serviços a serem contratados nos termos da legislação vigente.

Com base no controle e pagamento dos depósitos judiciais, a Caixa Econômica registra, atualmente, saldo escritural de R\$ 1.63 bilhão de depósitos públicos e R\$ 507 milhões de depósitos particulares utilizados pelo Estado nos anos mencionados para realização de repasse ao TJPR, totalizando R\$ 2.14 bilhões. Estes saldos vão sendo amortecidos à medida que ocorre expedição de alvará judicial em processo que o Estado tenha utilizado parte do fundo.

Ressalta-se que não há possibilidade de uso dos depósitos judiciais no momento, uma vez que o Estado já utilizou do fundo disponível e presentemente está recompondo as contas de acordo com o mínimo previsto na ADCT.

Em 2023, o Paraná recompôs R\$ 54 milhões e R\$ 45 milhões para o Fundo Estadual e de Particulares, respectivamente, totalizando mais de R\$ 99 milhões. Já em 2024, os valores foram de R\$ 38 milhões para o Fundo Estadual, e R\$ 64 milhões para o Fundo de Particulares, totalizando R\$ 102 milhões em recomposição. Com isso, foram repassados R\$ 202,2 milhões nos dois últimos anos.

Gráfico 8 – Total de Recomposição Fundos Estado e Terceiros



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO)

Para que o Estado possa encerrar o contrato de forma imediata, exige-se que seja realizada a recomposição de todo o saldo escritural utilizado em um único pagamento, totalizando, atualmente, cerca de R\$ 1.48 bilhão .

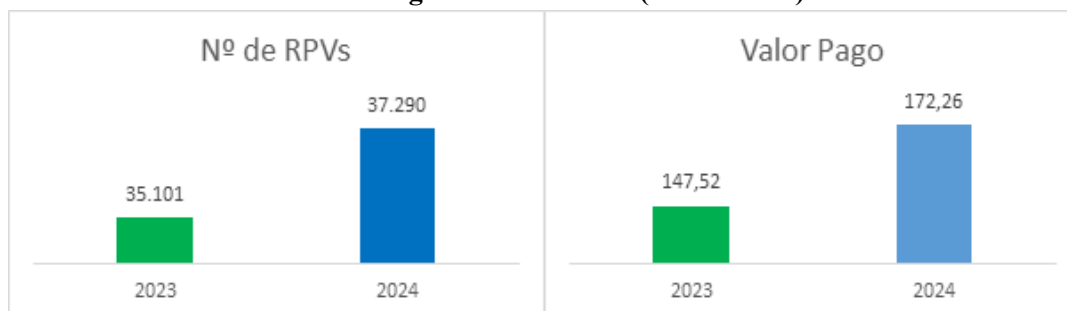
Por outro lado, a manutenção da contratação permite que o Tesouro promova a recomposição desses saldos de forma paulatina, obedecendo às regras legais de manutenção do Fundo de Reserva previstas nas Emendas Constitucionais, o que se mostra mais viável financeiramente, além de poder contar, a qualquer momento, com recursos provenientes dos depósitos judiciais, sem comprometer as contas públicas e sem que o Estado tenha que recorrer a outras fontes caso os recursos livres não sejam suficientes para suportar repasses futuros para cumprimento do plano de pagamento de precatórios.

6.2 Dispêndio com RPVs

No Paraná, de acordo com a Lei Estadual nº 18.664/2015, as obrigações enquadráveis em Requisições de Pequeno Valor são aquelas cujo valor da decisão judicial não exceda atualmente, R\$ 23,7 mil , sendo que este valor é pago em até 60 dias, ou seja, mais célere do que o prazo para pagamento de Precatórios.

Entre 2023 e 2024 foram quitados R\$ 319,7 milhões em 72,3 mil processos dessa natureza no Paraná, conforme detalhado a seguir:

Gráfico 9 – Pagamento de RPVs (2023 a 2024)



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO)

Conforme se depreende da tabela acima, em 2024 ocorreu aumento de 6% no número de RPVs com relação a 2023. Já com relação ao valor pago, o aumento foi de 17% no comparativo entre 2024 e 2023.

O aumento do valor total de RPVs pagas se deve, além do incremento da quantidade de processos judiciais, também pela atualização do valor limite de RPVs feito ano a ano, conforme se verifica na Tabela 7:

Tabela 7 – Evolução valores limites pagamento de RPV

Valor estabelecido para pagamento de RPV	
2021	R\$ 18.510,25
2022	R\$ 20.441,80
2023	R\$ 21.648,08
2024	R\$ 22.668,94
2025	R\$ 23.735,89

Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO)

De acordo com o observado na tabela acima, ocorreu o aumento de 28% no valor da RPVs no período de 2021 a 2025, sendo que tal aumento anual está previsto no Artigo 3º, da Lei Estadual nº 18.664/2015 .

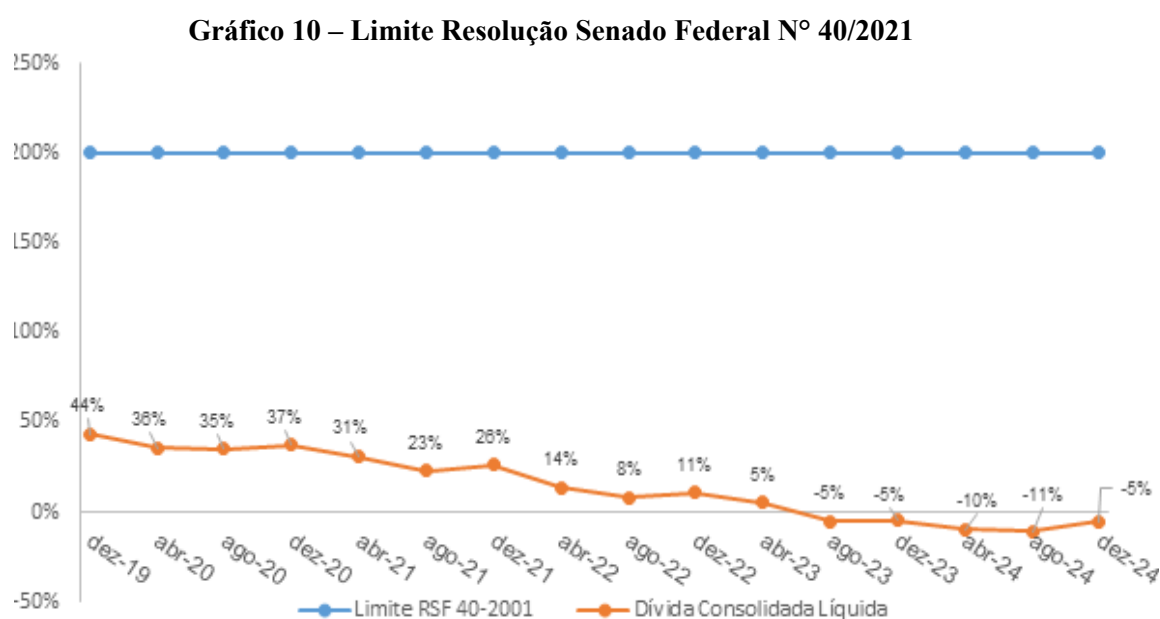
Sendo assim, alerta-se sobre o crescimento no pagamento de RPVs anualmente, sendo que, de acordo com o previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, o crescimento em valores será de 12%%, se comparado ao ano de 2024.

7. LIMITES LEGAIS E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

De acordo com o artigo 52, da Constituição Federal de 1988, é uma prerrogativa exclusiva do Senado Federal estabelecer os limites gerais e as condições para as operações de crédito externo e interno dos diversos entes federativos. Nesse sentido, o Senado utiliza essa competência para emitir Resoluções que delimitam diversos aspectos relacionados ao endividamento desses entes, com o intuito de garantir uma gestão responsável das finanças públicas e preservar a estabilidade econômica do País. Essas Resoluções, ao estabelecerem parâmetros claros e objetivos, proporcionam um quadro normativo que orienta tanto os governos estaduais quanto os municipais na condução de suas políticas de endividamento contribuindo para um ambiente financeiro mais transparente e seguro.

7.1 Limites Legais

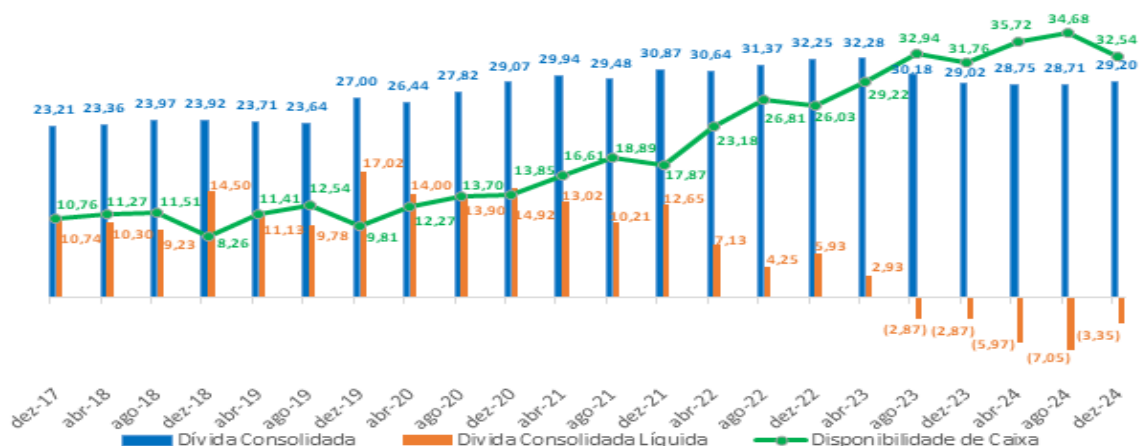
A Resolução nº 40 de 2001, do Senado Federal, estabelece limite para a dívida pública de no máximo, duas vezes a Receita Corrente Líquida - RCL em função da Dívida Consolidada Líquida - DCL dos Estados. O gráfico apresentado na sequência ilustra esse indicador no Estado do Paraná ao longo do tempo:



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO).

Observa-se que em 2024 o Paraná manteve um nível de endividamento negativo, fato já observado em 2023, encerrando o ano com um dos menores níveis de endividamento líquido com relação à RCL de sua série histórica, apresentando um índice de -5,07%. A DCL tem apresentado uma tendência de redução gradual desde o final do exercício de 2020, o que contribui para o cenário de distanciamento do limite legal da dívida. A redução da DCL ocorreu, sobretudo, devido ao aumento da disponibilidade de caixa (variável deduzida da Dívida Consolidada - DC para chegar no valor da DCL). O gráfico a seguir denota o exposto:

Gráfico 11 – Evolução da DC, da DCL e da Disponibilidade de Caixa no Estado do Paraná

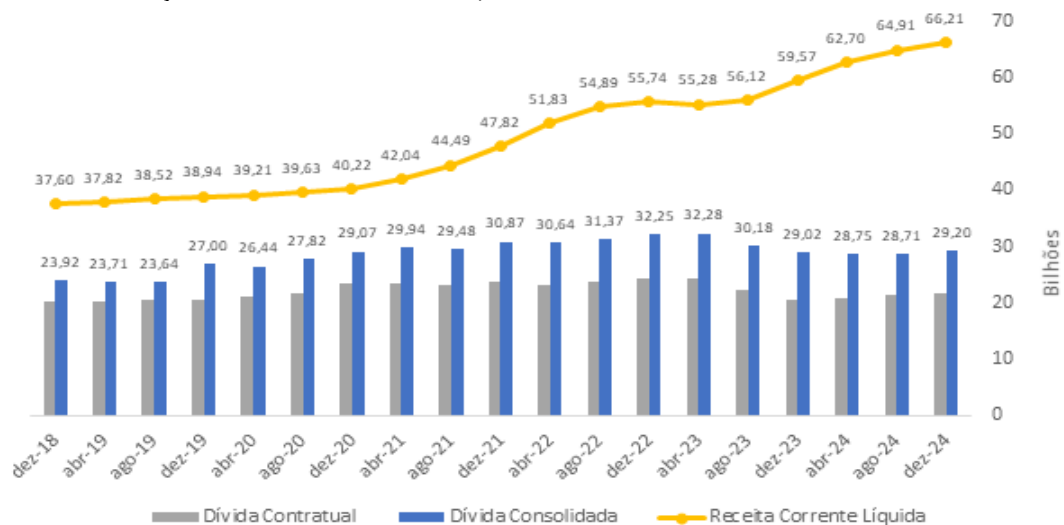


Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF); elaborado pelo Departamento de Haveres e Obrigações (DHO).

Outro fator que contribuiu para o cenário de distanciamento do limite legal da dívida foi o aumento significativo da RCL no período recente, passando de

R\$ 40,22 bilhões em dezembro de 2020, para R\$ 66,21 bilhões em dezembro de 2024, um aumento nominal de 64,62%. No mesmo período, a dívida consolidada manteve-se praticamente estática, com aumento de menos de 1%, conforme demonstra o Gráfico 12:

Gráfico 12 – Evolução da Dívida Contratual, Dívida Consolidada e a RCL no Estado do Paraná

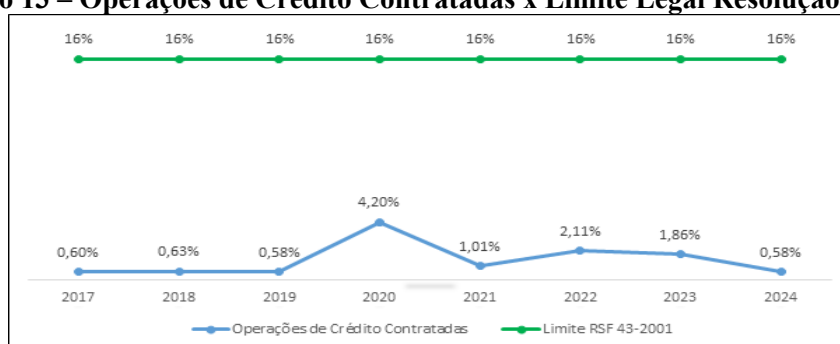


Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO).

Depreende-se, portanto, que frente a uma recente melhora nas finanças públicas do Estado e consequente aumento da RCL e da disponibilidade de caixa, acompanhado pela redução da Dívida Consolidada, o Paraná se afastou do limite estabelecido para a dívida pública. Há uma evolução favorável sob a ótica fiscal, uma vez que o menor grau de endividamento indica maior capacidade de pagamento das obrigações financeiras do ente e uma administração eficiente dos recursos.

A Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, impõe limites quanto às operações de crédito realizadas em um determinado exercício, fixando como limite anual 16% da receita corrente líquida, observando-se que nos casos de liberações previstas para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso. Isto posto, o gráfico a seguir demonstra os valores efetivos ingressados sob a forma Operações de Crédito, da categoria econômica Receitas de Capital:

Gráfico 13 – Operações de Crédito Contratadas x Limite Legal Resolução 43-2001

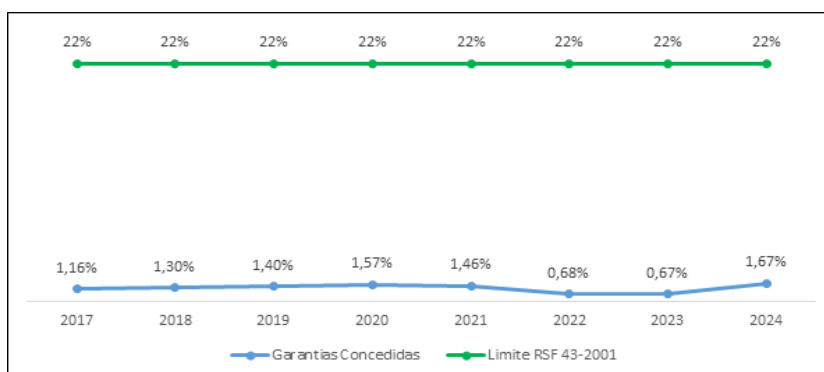


Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO).

Observa-se, portanto, que o Estado do Paraná se manteve, durante o período analisado, distante do limite estipulado na referida resolução, para um exercício financeiro. Durante 2024, o percentual apresentado no gráfico representa, em valores nominais, R\$ 382,7 milhões e seu limite correspondente R\$ 10,6 bilhões.

A última resolução mencionada propõe também limite para garantias concedidas pelos Estados. Assim, prevê como limite o percentual máximo cumulativo de 22% da RCL, podendo-se observar a posição do Estado do Paraná para os últimos sete anos no gráfico 14:

Gráfico 13 – Operações de Crédito Contratadas x Limite Legal Resolução 43-2001



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO).

Depreende-se, após análise gráfica, uma situação confortável e distante do limite legal estipulado, tendo o nível de garantias se mantido relativamente estável. Em valores absolutos, o limite total seria de R\$ 14,5 bilhões, e o valor utilizado de R\$ 1,1 bilhão.

O aumento notado na comparação de 2024 com o ano anterior é decorrente da entrada da garantia prestada pelo Estado do Paraná ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, em operação com o New Development Bank – NDB.

Cabe notar que a resolução prevê condições para elevação do limite para 32% da RCL nos casos em que o garantidor:

I - não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II - esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

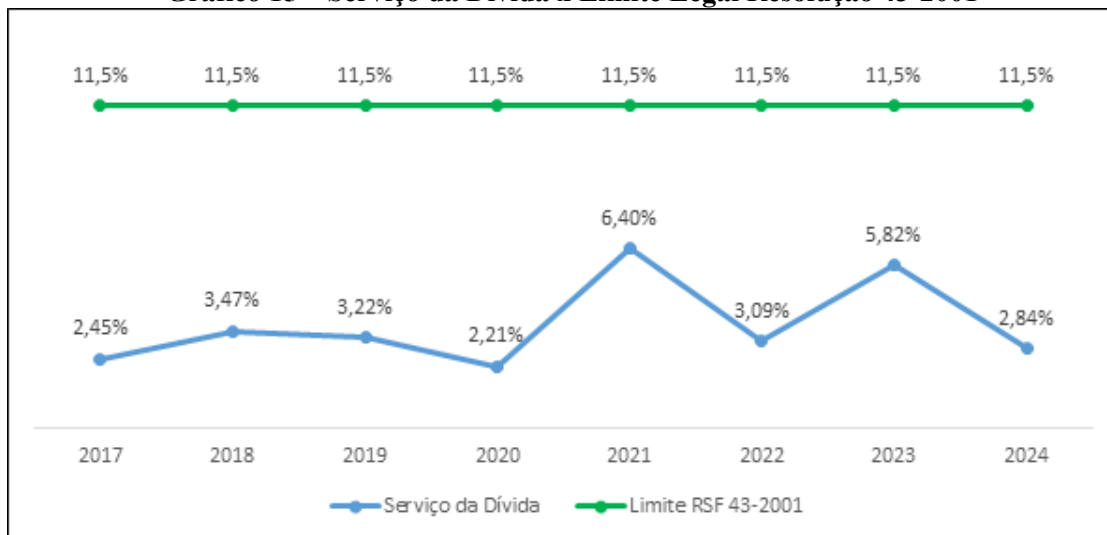
III - esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Nesses termos, o Estado do Paraná estaria atualmente com o limite contemplado pela elevação mencionada para esse tipo de garantia.

Com relação aos valores comprometidos com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, o Senado estipula como limite 11,5% da RCL. O percentual atual, bem como do passado recente, podem ser observados no gráfico 15:

Gráfico 15 – Serviço da Dívida x Limite Legal Resolução 43-2001

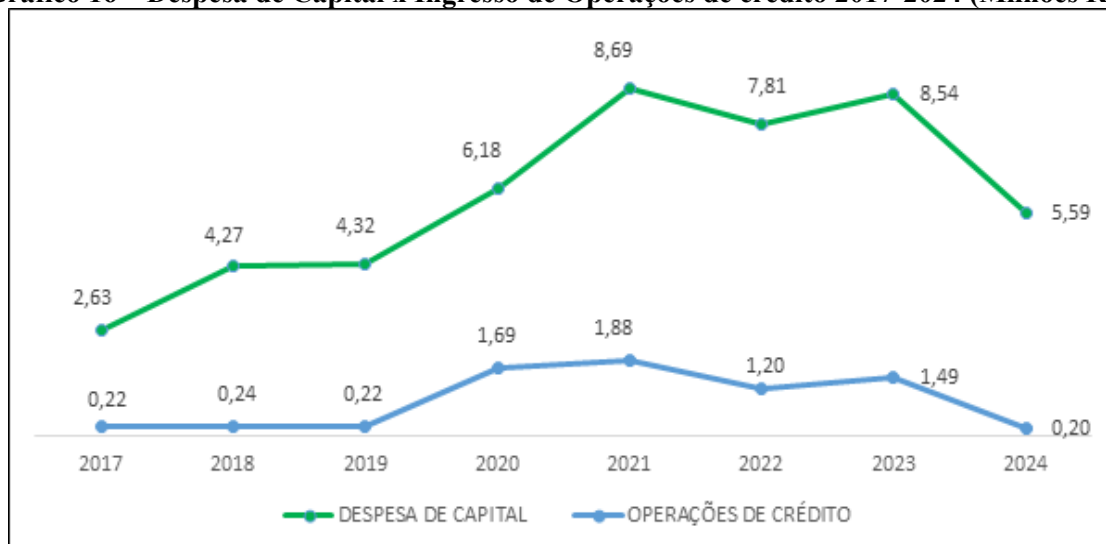


Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO).

Observa-se, portanto, que mesmo com amortizações extraordinárias, como o pagamento integral da dívida com o Itaú Unibanco em 2023, o Estado do Paraná manteve-se apenas na metade do limite legal estabelecido. Isso indica uma folga considerável, especialmente para futuras amortizações extraordinárias.

Por fim, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 167, inciso III, a proibição de realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, para demonstrar o cumprimento desta norma constitucional se apresenta o gráfico 16:

Gráfico 16 – Despesa de Capital x Ingresso de Operações de crédito 2017-2024 (Milhões R\$)



Fonte: Departamento de Haveres e Obrigações (DHO).

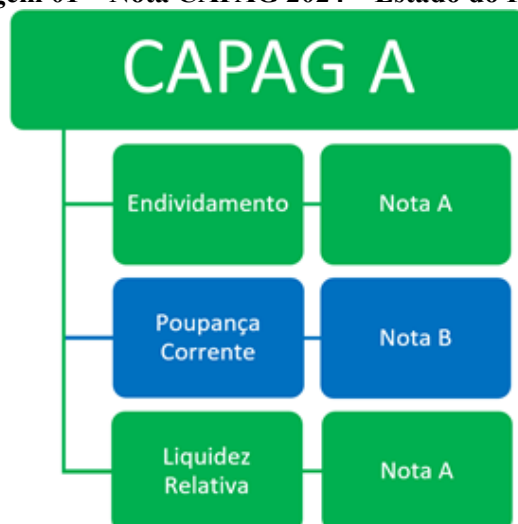
Conforme observado, o cumprimento dos limites demonstra uma melhora nas contas públicas que advém de fatores pontuais que influenciaram tanto o lado das receitas quanto das despesas, como a alta inflacionária no período recente, que causou impacto positivo para a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), bem como a obrigatória contenção das despesas impostas pela Lei complementar nº 173/2020, fatores que não são permanentes no tempo. Assim, o controle do crescimento da Dívida Consolidada é um aspecto relevante para manter o Estado dentro dos parâmetros dos limites legais da dívida e para a sustentabilidade fiscal do ente no longo prazo.

7.2 Capacidade de Pagamento

A avaliação da Capacidade de Pagamento (CAPAG), um dos pilares do regramento fiscal brasileiro, é requisito para obtenção de aval da União nas operações de crédito pelos entes subnacionais, e baseia-se, desde a Portaria nº 501/2017, nos indicadores de Endividamento, Poupança Corrente e Liquidez, cujo cálculo resulta em nota que reflete a situação fiscal do ente. A metodologia, aperfeiçoada ao longo dos anos, teve sua última atualização pela Portaria nº 1.583/2023, que modificou o indicador de Liquidez para Liquidez Relativa, vinculando-o à Receita Corrente Líquida (RCL). Essa análise é realizada anualmente, com resultados divulgados no último trimestre, e influencia o rating e a capacidade de captação de recursos pelos entes federativos, sendo os dados disponibilizados no site da Secretaria do Tesouro Nacional.

Na avaliação mais recente da Secretaria do Tesouro Nacional (CAPAG 2024), conforme apresentada na imagem a seguir, o Estado do Paraná alcançou, pela primeira vez em sua história, a nota geral “A+”. Esse resultado reflete uma gestão fiscal sólida, marcada por endividamento controlado e posição de caixa consistente, conforme será demonstrado adiante.

Imagem 01 – Nota CAPAG 2024 – Estado do Paraná



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Apesar do desempenho favorável, o indicador de Poupança Corrente ainda exige acompanhamento constante, já que seus resultados vêm se aproximando do limite estabelecido, configurando um sinal de alerta. Mais informações sobre a evolução dos índices que compõem a CAPAG, bem como as perspectivas para os próximos exercícios, podem ser obtidas no site da Secretaria da Fazenda, através da Nota Técnica 001/2025 – DHO/DTE/SEFA .